

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 23/10/2025
Assinado

OF. PRESI N° 1549

Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Nicolau Júnior**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC
Rio Branco - AC
Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, e nos termos do art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, encaminho a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013.

Seguem, em anexo ao presente Ofício, os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei Complementar (Id n.º 2234250);
- b) Exposição de Motivos do Projeto (Id. n.º 2234263);
- c) Cópia do Acórdão proferido pelo Pleno Administrativo deste Sodalício nos autos SAJ n.º 0101783-60.2025.8.01.0000 (Id n.º 2234245);

Convicto que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador 2234294 e o código CRC **C2C46AEC**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, para criar a Licença Compensatória para Participação nas Eleições de Juiz de Paz e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI-C

Da Licença Compensatória para Participação nas Eleições de Juiz de Paz

Art. 28-L. O Conselho da Justiça Estadual poderá autorizar a concessão de licença compensatória aos servidores convocados para participação nas eleições de juiz de paz organizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, na proporção de até dois dias de licença para cada dia trabalhado na eleição.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Estadual regulamentará a concessão a ser efetuada em favor de servidores de outros poderes, postos temporariamente à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre para trabalhar nas eleições de juiz de paz.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Número Processo: 0009288-94.2025.8.01.0000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, nos termos do art. 93 e do inciso VII do art. 94 da Constituição do Estado do Acre, observado o devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar para modificar a Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013 para regulamentar a contraprestação a ser concedida aos servidores que trabalharão nas eleições de juiz de paz a serem realizadas em 2025.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, atendendo a determinação do CNJ, e em cumprimento ao mandamento constitucional, estamos realizando neste exercício as primeiras eleições de juiz de paz desde a promulgação da Carta de 1988, as quais serão realizadas em 30 de novembro de 2025.

Embora contando com o apoio fundamental do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a maior parte da fase operacional do pleito é de responsabilidade do TJAC, inclusive a viabilização da participação de servidores – deste e de outros Poderes –, como mesários e auxiliares da eleição. Sucedeu que, diferentemente ao que ocorre com a Justiça Federal, ainda não possuímos autorização legislativa para retribuir os servidores convocados extraordinariamente para trabalhar nas eleições.

A proposta atende ao princípio da legalidade administrativa e objetiva resolver este problema, conferindo ao COJUS ferramenta para compensar os servidores – deste Poder e cedidos por outros Poderes – pela sua participação no pleito.

Convencido do elevado espírito público que orienta as ações dessa Augusta Assembleia Legislativa, solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência para a tramitação célere da matéria, em regime de urgência, dada sua relevância institucional.

Renovo, por fim, protestos de elevada consideração e apreço.

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 17/10/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador 2234263 e o código CRC 1E0F7722.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

19

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO

Em _____

Presidente

“Altera a Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, para criar a Licença Compensatória para Participação nas Eleições de Juiz de Paz e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI-C

Da Licença Compensatória para Participação nas Eleições de Juiz de Paz

Art. 28-L. O Conselho da Justiça Estadual poderá autorizar a concessão de licença compensatória aos servidores convocados para participação nas eleições de juiz de paz organizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, na proporção de até dois dias de licença para cada dia trabalhado na eleição.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Estadual regulamentará a concessão a ser efetuada em favor de servidores de outros poderes, postos temporariamente à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre para trabalhar nas eleições de juiz de paz.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 17/10/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador 2234250 e o código CRC 7EF6D3AA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Classe	: Processo Administrativo n. 0101783-60.2025.8.01.0000
Foro de Origem	: Rio Branco
Órgão	: Tribunal Pleno Administrativo
Relator	: Des. Laudivon Nogueira
Requerente	: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto	: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO DE PESSOAL. LICENÇA COMPENSATÓRIA. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA ELEIÇÃO DE JUIZ DE PAZ. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO ESTRUTURAL APROVADA.

I. CASO EM EXAME

Processo administrativo instaurado visando instituir licença compensatória para retribuir a participação de servidores nas eleições de juiz de paz. A matéria foi submetida à deliberação do Plenário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Questão em discussão: estabelecer se é admissível prever retribuição aos servidores pela atuação nas eleições de juiz de paz.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A proposta de retribuição dos servidores envolvidos nas eleições de juiz de paz atende ao princípio da legalidade e à necessidade de estruturação normativa para viabilizar o cumprimento de determinação constitucional e do CNJ, em vista da ausência de previsão legal atual para compensação dessa atividade extraordinária.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Projeto aprovado. Determinado o encaminhamento ao Poder Legislativo para deliberação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101783-60.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aprovar o projeto de lei complementar, com a remessa dos autos ao Poder Legislativo para deliberação definitiva.

Rio Branco, Acre, 15 de outubro de 2025.

Des. Laudivon Nogueira
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Presidência com, mediante requerimento dos Gabinetes dos Juízes Auxiliares da Presidência, visando à criação de projeto para apoio ao segundo grau de jurisdição, em moldes similares aos atualmente adotados pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 2/12).

A fls. 13/14, determinei à ASJUR a elaboração de minuta de ato normativo disciplinando o projeto, bem como os meios para sua implementação.

Daí adveio a informação de fl. 15/16, instruída com as minutas de fls. 20/21 e 22/28, por meio do qual os órgãos técnicos deste Poder propuseram a aprovação do **Programa de Valorização e Aperfeiçoamento da Assessoria Jurídica de Primeiro Grau (PROVAP)**, bem como modificações na LCE n.º 258/2013 para viabilizar a realização do programa.

Apresentou-se, ainda, proposta de criação de verba indenizatória para compensar o trabalho dos servidores deste Poder no dia das eleições de juiz de paz, além de ação afirmativa visando ampliar a participação de servidores autodeclarados negros e pardos em concursos da magistratura.

Após análise da proposta – a qual será detalhada na fundamentação deste voto – determinei a distribuição do feito para submissão da proposta perante este Plenário Administrativo (fls. 17/18).

É o relatório.



VOTO

O Excelentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Eminentes Pares, conforme deliberação deste Colendo Plenário, a proposta submetida nesta assentada será continuada no âmbito deste processo somente em relação ao projeto de lei complementar para instituição da retribuição extraordinária aos servidores que trabalharão nas eleições de juiz de paz organizadas por este Poder.

As demais iniciativas constantes do projeto original serão destacadas do objeto deste processo e retornadas à Presidência para estudo.

Portanto, submeto à consideração deste Plenário a possibilidade de retribuição, como licença compensatória, do trabalho dos servidores deste Poder nas eleições de juiz de paz.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, atendendo a determinação do CNJ, e em cumprimento ao mandamento constitucional, estamos realizando neste exercício as primeiras eleições de juiz de paz desde a promulgação da Carta de 1988, as quais serão realizadas em 30 de novembro de 2025.

Embora contando com o apoio fundamental do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a maior parte da fase operacional do pleito é de responsabilidade do TJAC, inclusive a viabilização da participação de servidores – deste e de outros Poderes –, como mesários e auxiliares da eleição.

Sucede que, diferentemente ao que ocorre com a Justiça Federal, ainda não possuímos autorização legislativa para retribuir os servidores convocados extraordinariamente para trabalhar nas eleições.

A proposta atende ao princípio da legalidade administrativa e objetiva resolver este problema, conferindo ao COJUS ferramenta para compensar os servidores – deste Poder e cedidos por outros Poderes – pela sua participação no pleito:

Seção VII-C

Da Licença Compensatória para Participação nas Eleições de Juiz de Paz

Art. 28-L. O Conselho da Justiça Estadual poderá autorizar a concessão de licença compensatória aos servidores convocados para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

participação nas eleições de juiz de paz organizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, na proporção de até dois dias de licença para cada dia trabalhado na eleição.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Estadual regulamentará a concessão a ser efetuada em favor de servidores de outros poderes, postos temporariamente à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre para trabalhar nas eleições de juiz de paz.

Pelo exposto, propõe-se a aprovação do projeto de Lei Complementar constante do Anexo Único deste Voto, com posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Acre para deliberação.

É como voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“PROPOSTA DE CÓPIA E DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS, COM DEVOLUÇÃO AO GABINETE DO RELATOR, SOBRE OS ASSUNTOS: LIPE e PROVAP. DESMEMBRAMENTO DEFERIDO. UNÂNIME.

DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE RETRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE JUIZ DE PAZ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.”

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira (Relator), Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes e Nonato Maia.

Bel^a Denizi Reges Gorzoni
Secretário